



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA
FUNDA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Política de Incentivo ao Desenvolvimento Social e Econômico do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao desenvolvimento social e econômico do Município de Barra Funda/RS.

Art. 3º O Município de Barra Funda/RS poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstas, para empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços e agroindústrias, levando em conta a função social decorrente da criação de emprego e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 4º Para fins de instalação, ampliação e viabilidade econômica e financeira das empresas beneficiárias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir, em:

I - Venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - Auxílio financeiro reembolsável, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;

III - Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV - Pagamento de despesas com consumo de água, energia elétrica, transporte de matéria-prima e produção industrializada, entre outros;

V - Execução de serviços, transporte e doação de materiais, e realização de obras visando implantar ou adequar a instalação de infraestrutura, além do fornecimento de projeto arquitetônico e complementares;

VI - Cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

VII - Isenção de tributos e taxas Municipais.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância das seguintes condições:

I - No caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto e dos prazos estabelecidos, ou se cessar suas atividades em prazo inferior ao previsto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

II - No caso de auxílio financeiro para a construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observado o prazo máximo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária e juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente, sendo o prazo do pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

III – Para a execução de serviços, transporte e doação de materiais, e realização de obras visando implantar ou adequar a instalação de infraestrutura, além do fornecimento de projeto arquitetônico e complementares, será observada a disponibilidade orçamentária, financeira, de máquinas, equipamentos e pessoal do Município;

IV - O fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

V - A Isenção poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos e taxas, de forma permanente ou temporária, conforme regramento estabelecido:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado a atividade;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando à atividade, incluir prestação de serviços tributáveis por esse imposto;

c) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento;

d) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, licenças ambientais e recolhimento de lixo;

§ 1º Poderá ser admitido que no caso do inciso I, a transferência do bem se dê sem a cláusula de resolução ou reversão, desde que o beneficiário institua, em favor do município, outra forma de garantia, mediante prévia avaliação, cujo valor seja equivalente ao bem.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º Os incentivos ocorrerão e terão sua duração determinadas com base na comprovação da criação de empregos diretos e indiretos, e no retorno econômico, social e ambiental para o município.

§ 4º A empresa beneficiária deverá prestar as informações relativas as condições do recebimento dos incentivos, na forma prevista no regramento, bem como quando solicitadas pelo poder público.

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de edital de seleção pública, que preverá o regramento relativo a concessão destes e que disciplinará a documentação necessária para habilitação e participação no processo, bem como os critérios para a escolha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 7º Para a abertura do processo de concessão de incentivos, o Município deverá possuir disponibilidade orçamentária, financeira, de máquinas, equipamentos e pessoal, bem como prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.

Art. 8º O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público, com observância da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, da Assessoria Jurídica, e da aprovação do COMUDE, publicará o edital público de seleção.

Art. 10. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos em Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal 274, de 13 de outubro de 1997, ressalvando-se o ato jurídico perfeito até essa data.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA
FUNDA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o anexo Projeto de Lei, que Institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, revoga a Lei Municipal 274, de 13 de outubro de 1997, e estabelece regime de transição e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade essencial propiciar o progresso e o desenvolvimento do nosso Município, por meio de diversas medidas estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial. Atualmente, perante os reflexos da pandemia decorrente do COVID-19 que causou a retração da economia nacional e mundial, impõe-se à Administração Pública a obrigação de otimização dos recursos, aliada às necessidades de efetividade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa adequar a operacionalização da concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico. A partir da análise das principais lacunas que a Lei Municipal 274, de 13 de outubro de 1997 apresenta, foi feita uma reavaliação do texto normativo que se deu por uma equipe multidisciplinar envolvendo membros da Secretaria de Administração, da Procuradoria-Geral do Município e do representante do chefe do Poder Executivo, culminando na necessidade de atualização.

Entre as alterações, destaca-se a reformulação do procedimento referente aos incentivos às empresas que realizarem investimentos consistentes na instalação ou ampliação de empreendimento no Município.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para Barra Funda, através de melhores condições de vida para a nossa população, por meio da criação de novos empregos.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua decorrente aprovação.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal